

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 03 /77

Institui no Sistema Estadual de Ensino, em nível de 2º grau, com validade regional, Formação Profissionalizante Básica, respectivamente, para os Setores Primário, Secundário e Terciário.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, à vista do disposto nos Pareceres CFE nº 76/75 e 26/77, nos termos da Indicação CEE nº 05 / 77, aprovada na 736ª Sessão Plenária, realizada em 10 de fevereiro de 1977:

D E L I B E R A

Artigo 1º - Ficam instituídas, no Sistema Estadual de Ensino, em nível de 2º grau, com validade regional, a Formação Profissionalizante Básica para o Setor Primário, a Formação Profissionalizante Básica para o Setor Secundário e a Formação Profissionalizante Básica para o Setor Terciário.

Parágrafo único - As modalidades de Formação Profissionalizante Básica, de que trata este artigo, terão a duração de três séries anuais, compreendendo seu currículo pleno no mínimo 2.200 horas de trabalhos escolares, das quais pelo menos 300 de conteúdo profissionalizante.

Artigo 2º - O currículo pleno da Formação Profissionalizante Básica para o Setor Primário será constituído por:

- a) Núcleo Comum - compreendendo as matérias de que tratam o artigo 1º da Resolução CFE nº 8/71 e Resolução CFE nº 58/77.
- b) Matérias do Artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 5692, de 1971.
- c) Matérias Instrumentais:
 - Programas de Informação Profissional
 - Língua Estrangeira Moderna
 - Biologia Celular e Genética
 - Física Aplicada
 - Química Aplicada

d) Matérias Específicas:

Organização e Normas

Noções Básicas de Agricultura e Zootecnia

Desenho Técnico Básico

Artigo 3º - O currículo pleno da Formação Profissionalizante Básica para o Setor Secundário será constituído por:

a) Núcleo Comum - compreendendo as matérias de que tratam o artigo 1º da Resolução CFE nº 8/71 e Resolução CFE nº 58/76.

b) Matérias do artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 5692, de 1971.

c) Matérias Instrumentais:

Programas de Informação Profissional

Língua Estrangeira Moderna

Matemática aplicada

Física aplicada.

Química aplicada

d) Matérias Específicas:

Organização e Normas

Desenho Técnico Básico

Eletricidade

Artigo 4º - O currículo pleno da Formação Profissionalizante Básica para o Setor Terciário será constituído por:

a) Núcleo Comum - compreendendo as matérias da que tratam o artigo 1º da Resolução CFE nº 8/71 e Resolução CFE nº 58/76.

b) Matérias do artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 5692, de 1971.

c) Matérias Instrumentais:

Programas de Informação Profissional

Técnicas de Redação em Língua Portuguesa

Língua Estrangeira Moderna

Matemática aplicada

História Administrativa do Brasil

Geografia Humana do Brasil

d) Matérias Específicas:

Organização e Normas

Contabilidade Básica

Mercadologia

Relações Humanas

Artigo 5º - O currículo pleno previsto nos artigos anteriores poderá ser enriquecido com matérias da parte diversificada, nos termos da Deliberação CEE nº 18/72.

Artigo 6º - Os pedidos de autorização para instalação e funcionamento das modalidades de Formação Profissionalizante Básica, previstas nesta Deliberação, deverão ser dirigidos aos órgãos próprios da Secretaria da Educação, no prazo por ela fixado.

§ 1º - Os pedidos a que se refere este artigo conterão, quando for o caso, as propostas de adaptação dos currículos vigentes aos constantes desta Deliberação.

§ 2º - No ano de 1977, os pedidos poderão dar entrada na Secretaria da Educação até 40 (quarenta) dias após a data da homologação desta Deliberação.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Deliberação.

O Conselheiro Arnaldo Laurindo foi voto vencido. O Cons. Alpínolo Lopes Casali votou com restrições. Apresentaram Declaração de Voto os Cons. Alpínolo Lopes Casali, Arnaldo Laurindo e Pe. Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1977.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente